



Prefeitura Municipal de Natércia

ESTADO DE MINAS GERAIS

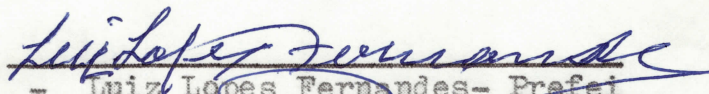
LEI Nº 49

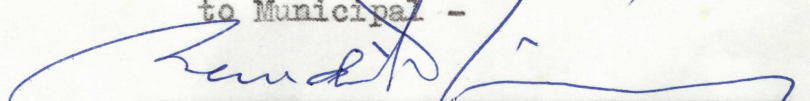
Concede isenção de
imposto.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido ao Banco Brasileiro de Descontos S.A.(BRADESCO), Agência nesta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a partir do corrente exercício de 1978.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Natércia, 18 de julho de 1978.


- Luiz Lopes Fernandes- Prefeito Municipal -


- Benedito Fernandes de Souza-Enc. da Secretaria -

